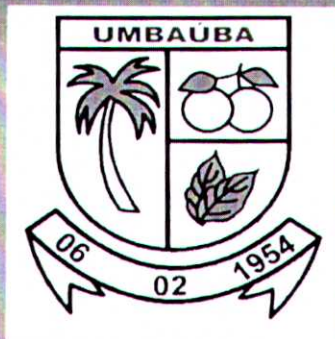


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI Nº 655/2015***  
***De 10 de Abril de 2015***

***Autoriza o Poder Executivo***  
***Municipal a adquirir área de terra,***  
***e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: José Silveira Guimarães



## LEI N.º 655, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terra, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Umbaúba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área de terra situada na área geográfica do Município de Umbaúba, destinada à construção de um Estádio de Futebol.

Art. 2º - O referido imóvel mede 1,815Ha e situa-se no Povoado Imbé, limitando-se da seguinte forma: Norte, espólio de Nildete Catunino de Carvalho; ao Sul, com área remanescente, desmembrada da faixa de terra denominada INGÁ-AÇÚ; ao Leste, com a estrada do Imbé e ao Oeste, com área remanescente. O imóvel pertence ao Senhor Leilton Cardoso Silveira, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do CPF n.º. 010.989.775-72 e RG n.º. 106.170 SSP/SE, e sua mulher Maria Fontes Carvalho Silveira, brasileira, casada, maior, capaz, portadora do CPF n.º. 375.829..095-34 e RG n.º. 155.393 SSP/SE, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe.

Art. 3º - A área de terra a ser adquirida deverá ser avaliada previamente por empresa e/ou pessoa física do ramo imobiliário ou comissão designada pelo Senhor Prefeito Municipal, composta por no mínimo três membros, devendo ainda ser cumpridas determinações da Lei n.º. 8.666/93.

Art. 4º - O valor atribuído à referida área, foi de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem pagos por ocasião da entrega da documentação pertinente e a transferência do imóvel para o Município.

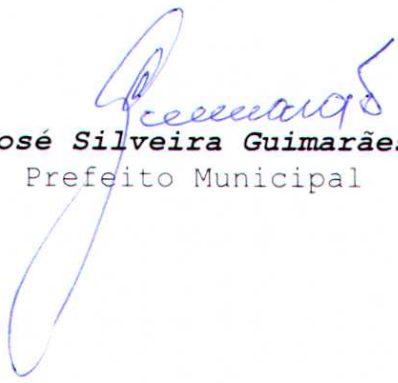
[www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, em 10 de abril de 2015.

  
**José Silveira Guimarães**  
Prefeito Municipal

#### **Registre-se e Publique-se**

Conferido(a), numerado(a) e datado(a) na forma regular. Publicado(a) na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 10 de abril de 2015.

  
**Rosângela Vieira dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

[www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)



Ofício 142-15 /GAPRE

Umbaúba (SE), 13 de abril de 2015.

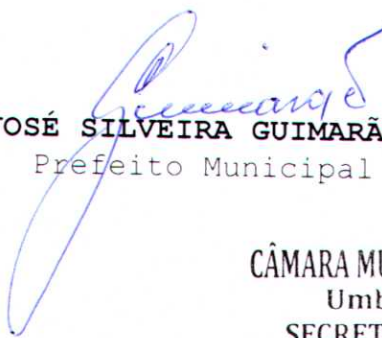
À Sua Excelência o Senhor  
Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rua Benjamin Constant, 152 - centro  
49260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei Municipal n°. 655/2015

Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da Lei n°. 655, datada de 10 de abril de 2015; e considerando a lição do art. 30, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a lei em epígrafe, que "AUTORIZA O Poder Executivo Municipal a adquirir área de terra, e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Umbaúba - Sergipe  
SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROTOCOLO n° \_\_\_\_\_

DATA: 16/04/2015

HORA: 13:00

\_\_\_\_\_  
Responsável

www.umbauba.se.gov.br